



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.055/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade **de** atendimento preferencial a Deficientes Físicos, Idosos, e Gestantes nos postos de saúde ,e hospitais e municipais.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art.1^o- Fica instituído âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Parágrafo 1^o- Os postos de saúde e hospitais, deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

Parágrafo 2^o- Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art.2^o - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3^o - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, 19 de Novembro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito municipal.